



GABINETE DO PREFEITO



GOVERNO MUNICIPAL  
**General Sampaio**

**LEI Nº 861/2024**, de 26 de fevereiro de 2024.

*Dispõe sobre o reajuste do piso salarial do grupo ocupacional do magistério pertencente ao quadro permanente do Município de General Sampaio e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, Sr. Francisco Cordeiro Moreira, no exercício da competência privativa prevista nos arts. 74, *caput*, e 95, inciso “VI”, ambos da Lei Orgânica do Município – LOM, em virtude da aprovação de projeto legislativo por parte da Câmara Municipal de General Sampaio-CE, faz saber e torna pública a sanção e a promulgação da seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o piso salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Temporário – permanecerá de R\$ 3.845,64 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, sessenta e quatro centavos) mensais, referente a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais na jornada de trabalho, e de R\$ 1.922,82 (um mil, novecentos e vinte dois reais, oitenta e dois centavos) para a carga horária de 100 (cem) horas mensais na jornada de trabalho.

**Art. 2º** – Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 790, de 23 de março de 2020, que trata do salário base do Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro Efetivo (Permanente), o qual passa a vigorar de acordo com o Anexo Único da presente lei.

**Art. 3º** - Os reajustes estabelecidos por esta Lei alcançarão, ainda, os proventos de aposentadoria e pensões dos profissionais da categoria de inativos e pensionistas constantes em cadastro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de General Sampaio/GSPREV, na mesma proporção do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio-CE**, em 26 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO  
CORDEIRO  
MOREIRA:2463  
7963320

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
CORDEIRO  
MOREIRA:24637963320  
Dados: 2024.02.26  
15:26:24 -03'00'



**Francisco Cordeiro Moreira**  
Prefeito do Município de General Sampaio

Av. José Severino Filho, Nº 257, Centro, CEP: 62738-000  
85 9 9422-1010/ [www.generalsampaio.ce.gov.br](http://www.generalsampaio.ce.gov.br)  
[segov@generalsampaio.ce.gov.br](mailto:segov@generalsampaio.ce.gov.br)



GABINETE DO PREFEITO



GOVERNO MUNICIPAL

**General  
Sampaio**

## ANEXO ÚNICO

ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 790, DE 23 DE MARÇO DE 2020  
TABELA SALARIAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO (QUADRO  
EFETIVO)

CARGA HORARIA DE 100 HORAS E 200 HORAS MENSASIS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE (100 HORAS MENSASIS) R\$	SALÁRIO BASE (200 HORAS MENSASIS) R\$
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	01	2.290,73	4.581,46
		02	2.292,68	4.585,36
		03	2.310,59	4.621,18
		04	2.337,46	4.674,93
		05	2.355,37	4.710,74
		06	2.409,10	4.818,20
		07	2.462,83	4.925,67
		08	2.516,58	5.033,17
		09	2.570,31	5.140,62
		10	2.624,04	5.248,08
	PEB II	11	2.677,77	5.355,54
		12	2.744,04	5.488,09
		13	2.810,32	5.620,64
		14	2.878,38	5.756,76
		15	2.944,67	5.889,34
		16	3.010,94	6.021,89
		17	3.078,99	6.157,99
		18	3.145,27	6.290,55
		19	3.211,71	6.423,42
		20	3.279,60	6.559,20